



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 052/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 942 – Sala 801 Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por seu Presidente Sr. Ângelo Chequer, doravante simplesmente denominado CISAB e a(s) empresa(s) relacionadas abaixo, representada pelo preposto/sócio administrador, doravante denominada(s) **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 008/2020, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 19 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CPF</b>
Visomes Comercial Metrológica Ltda – EPP	00.567.892/0001-07	Rodoval Raimundo Filho	073.016.878-69

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviço de calibração de equipamentos de laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CISAB não será obrigado a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 008/2020.



Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 008/2020, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 008/2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A execução dos serviços solicitados, de acordo com as requisições, será em cada Autarquia/Prefeitura consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para a execução dos serviços deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de execução.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela realização das calibrações desta licitação, será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante conferência dos certificado de calibração rastreável e apresentação da Nota Fiscal, com os respectivos preços unitário e total.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital 008/2020, as seguintes:

1. Receber provisoriamente o serviço executado.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços. Persistindo a irregularidade, comunicar ao CISAB para os devidos procedimentos administrativos cabíveis.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA
7. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital 008/2020, as seguintes

1. Efetuar a execução do serviço, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. Demais especificações sobre as obrigações da licitante vencedora do certame encontram-se disponíveis no edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A execução do serviço só estará caracterizada se acompanhada da ordem de execução.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que sua execução estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

Com base no Decreto 7892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Para os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer serviço pelos mesmos solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para **o exercício de 2020 e seguinte.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 18 de novembro de 2020.

---

Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - CISAB  
**Ângelo Chequer**  
*Presidente do CISAB*

---

Visomes Comercial Metrológica Ltda – EPP  
**Rodoval Raimundo Filho**  
*Representante Legal*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020**

Item	Equipamento/ Instrumento de Medição	Marca	Modelo	Descrição do Serviço	Total	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Executora
1	Autoclave	PHOENIX LUFERCO	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1	930,14	930,14	Visomes
2	Autoclave vertical	PHOENIX LUFERCO	AV-75	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1	930,14	930,14	Visomes
3	Balança	SCIENTIFIC	SA210	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1	186,03	186,03	Visomes
4	Balança	Shimadzu	BL3200H	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2	186,03	372,06	Visomes
5	Bureta digital	BOECO	DCB 5000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3	93,01	279,03	Visomes
6	Chapa aquecedora	IND.COM.FORN OS MAGNUS LTDA	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1	186,03	186,03	Visomes
7	Chapa aquecedora	ETHIK TECHNOLOGY	208 3D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1	186,03	186,03	Visomes
8	Colorímetro para análise de cloro e pH	HACH	Pocket Colorimeter TM II - Chlorine/pH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	7	409,26	2.864,82	Visomes

9	Colorímetro para análise de fluoreto	HACH	Pocket Colorimeter TM II - Fluoride	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	11	297,65	3.274,15	Visomes
10	Colorímetro para análise de cloro	POLICONTROL	AquaColor Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	9	297,65	2.678,85	Visomes
11	Colorímetro para análise de cor	POLICONTROL	AquaColor Cor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	10	260,44	2.604,40	Visomes
12	Condutivímetro	POLICONTROL	Cond 250	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de condutividade e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	186,03	186,03	Visomes
13	Dispensador 05 - 2.5 mL	BOECO	Bottle top Dispenser	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de volume de trabalho do instrumento.	5	44,65	223,25	Visomes
14	Espectrofotômetro	HACH	DR 3900	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (320 a 1100 nm) do instrumento.	1	334,85	334,85	Visomes
15	Espectrofotômetro	HACH	DR 2010	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (400 a 900 nm) do instrumento.	1	334,85	334,85	Visomes
16	Estufa de Secagem e esterilização	FANEM	315 SE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1	186,03	186,03	Visomes
17	Estufa incubadora	ETHIK TECHNOLOGY	400-5ND 200°C	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1	186,03	186,03	Visomes
18	Estufa incubadora	FANEM LTDA	002 CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1	186,03	186,03	Visomes
19	Estufa incubadora BOD	NOVA ÉTICA	411/D 70 L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A	1	186,03	186,03	Visomes

				calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.				
20	Fluorímetro	POLICONTROL	Aquacolor Flúor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2	297,65	595,30	Visomes
21	Jar test	POLICONTROL	Floc Control	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento.	2	241,84	483,68	Visomes
22	Medidor de condutividade	GEHAKA	CG2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de condutividade e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	186,02	186,02	Visomes
23	Medidor de pH de bancada	HACH	SENSION+ pH31	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2	465,07	930,14	Visomes
24	Micropipeta Monocanal Volume 100 a 5000µL	EPPENDORF	Research Pró	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de volume de trabalho do instrumento.	1	55,81	55,81	Visomes
25	Micropipeta Monocanal Volume 20 a 300µL	EPPENDORF	Research Pró	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de volume de trabalho do instrumento.	1	55,81	55,81	Visomes
26	Micropipeta Monocanal Volume 50 a 1000µL	EPPENDORF	Research Pró	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de volume de trabalho do instrumento.	1	55,81	55,81	Visomes
27	Medidor de pH de bancada	Thermo Scientific	Orion star A211	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3	167,43	502,29	Visomes
28	Medidor de pH	HACH	Pocket Pro Tester	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	4	167,42	669,68	Visomes
29	Medidor de pH de bancada	TECNOPON	pH-250	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e	2	465,06	930,12	Visomes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

				temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.				
30	Reator de DQO	HACH	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita para cada um dos blocos em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	1	241,80	241,80	Visomes
31	Turbidímetro	POLICONTROL	AP2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	6	223,23	1.339,38	Visomes
32	Turbidímetro	HACH	2100Q	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3	223,23	669,69	Visomes
33	Turbidímetro	HACH	2100P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3	223,23	669,69	Visomes
<b>VALOR FINAL GLOBAL:</b>							<b>23.700,00</b>	